

Nº do Pregão Presencial:	039/2019
Nº do Processo Licitatório:	082/2019
Solicitante:	SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - EPP
Objeto:	Solicita Cancelamento de Item
DATA DE RECEBIMENTO: .... 26/12/2019 DATA DE DEVOLUÇÃO: .....02/01/2020	

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SOMEDICA CIRÚRGUCA RIO PRETO EIRELI - EPP contra a classificação das empresas licitantes CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. e TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA., para os itens, respectivamente, números 82, 88 e 136, da Ata lavrada nos autos do Processo Licitatório nº 082/2019.

Afirma a RECORRENTE que os itens apresentados pelas empresas classificadas não apresentam correspondência técnica com aqueles previstos no edital do certame em referência, de modo que, por tal razão, tais empresas devem ser desclassificadas para o registro de tais itens.

Instada, a responsável técnica pela Divisão Municipal de Saúde, EVANDRA CRISTINA ZARBIN, pronunciou-se através do Ofício nº 226/2019, datado de 04 de Dezembro p.p.

Esta, senhor Prefeito, a síntese do necessário.

A respeito das alegações recursais manejadas pela PETICIONÁRIA, assim se manifestou a Responsável Técnica da Divisão Municipal de Saúde, *verbis*: "*Declaro para devidos fins que os apontamentos mostrados pela empresa Só Médica Cirúrgica nas razões recursais procedem, pois os itens apresentados pelas empresas CIRURGICA UNIÃO LTDA E TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIL LIMITADA, não condizem com o solicitado no edital e precisa ser acolhido.*" (conforme anexo ofício nº 226/2019)

Nessas condições, espeque no princípio da "vinculação ao instrumento convocatório", expressamente previsto no *caput* do art. 3º da Lei nº 8666/93, na órbita do qual gravita a afirmação, subscrita pela Responsável Técnica pela Divisão Municipal de Saúde, enfermeira EVANDRA CRISTINA ZARBIN, no sentido de que, de fato, os produtos apresentados pelas empresas impugnadas não correspondem àqueles previstos no Edital de deflagração do processo licitatório em epígrafe, **SUGIRO** o **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO EIRELI – EPP, de modo a que as empresas CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. e TRIUFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA. sejam desclassificadas em relação aos itens nº 82, 88 e 136, do certame em referência.

Por tal razão e em havendo possibilidade, **SUGIRO** ainda a aplicação do comando do §1º do Artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

Pág. | 2/2

**É O PARECER.**

Pirajuí/SP, 02 de Janeiro de 2020.



**BRUNO VILELA ZUQUIERI**

Diretor de Divisão Jurídica